



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG



**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alto Rio Doce e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo, a Procuradoria Especial da Mulher, voltada estritamente à defesa dos direitos das mulheres no município de Alto Rio Doce/MG, competindo-lhe, dentre outros:

I - Incentivar a participação de Vereadoras e Servidoras em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Câmara Municipal;

II – Estimular o empoderamento da mulher no âmbito de sua atuação profissional e pessoal, mediante políticas de inclusão em favor da igualdade material entre homens e mulheres;

III – Combater em todas as suas formas o feminicídio, a violência doméstica e o assédio contra a mulher;

IV - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de crimes cometidos em razão da condição de mulher;

V – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas oficiais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias;

VI - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de proteção às mulheres;

VII- Promover audiências públicas, pesquisas e estudos de integração da mulher no mercado de trabalho, nos cargos políticos e contra a violência e discriminação contra a mulher;

VIII - Auxiliar as comissões da Câmara na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG



IX - Buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade.

**Art. 2º** A Procuradoria Especial da Mulher não será vinculada a nenhum outro órgão da Câmara Municipal, sendo de atuação independente e constituída preferencialmente por mulheres, contando com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal, observando-se a seguinte estrutura:

I – 01 (um) Vereador Procurador Especial da Mulher; e

II – 01(um) Servidor Assistente.

§1º - A designação do Vereador Procurador será realizada pela Mesa Diretora, dentre aquelas com perfil para o melhor desempenho das atribuições constantes nessa Resolução, para um mandato de 02(dois) anos, em período coincidente com o da referida Mesa, permitida a recondução.

§2º - A designação do Servidor Assistente será realizada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 3º** - Compete ao Procurador Especial da Mulher:

I – Representar judicial e extrajudicialmente a Procuradoria Especial da Mulher;

II – Despachar toda a matéria afeta a Procuradoria e à causa de interesse da mulher;

III – Requirir materiais, itens e serviços junto ao ordenador de despesas da Câmara;

IV- Promover a publicidade dos atos e a comunicação institucional;

V – Suprimir omissões e interpretar a presente Resolução; e

VI – Sujeitar à apreciação imediata da Mesa Diretora, toda e qualquer situação que expressamente extrapolar o âmbito de sua competência.

**Art. 4º** - Ao servidor assistente compete secretariar as atividades da Procuradoria, executando as atividades designadas pelo Procurador em exercício.

**Art. 5º** - Ao final de cada sessão legislativa a Procuradoria Especial da Mulher publicará relatório de produtividade, promovendo sua apresentação em sessão pública da Câmara Municipal, nele constando, obrigatoriamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG



I – o número de atendimentos;

II – o número de processos de apurações, distinguindo-os em procedimentos abertos e em tramitação e os concluídos no referido período;

III- o número de encaminhamentos de denúncias; e

IV – o número e detalhamento das campanhas e ações realizadas em defesa da mulher.

**Art. 6º**- Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara, observando-se a legislação acerca da proteção de dados e direitos de personalidade das partes envolvidas.

**Art. 7º** - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Câmara Municipal providenciará um local físico em sua sede, destinada exclusivamente ao acolhimento da mulher, respeitado o sigilo e discrição ampla dos atendimentos.

**Art. 8º** - Eventuais despesas decorrentes da presente Resolução correrão a conta do orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Alto Rio Doce-MG, 24 de março de 2023.

  
MARCO ANTÔNIO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG